

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA FELISMINA
ALCANTARA

Cap. I - Definição, Objectivos e Princípios

Art. 1º
(Definição)

A Associação de Estudantes da Escola Secundária Felismina Alcantara é a estrutura organizativa e representativa dos estudantes que a frequentam.

Art. 2º
(Princípios)

A Associação de Estudantes Rege-se por três princípios fundamentais:

a) Democraticidade - porque os corpos directivos são eleitos por voto directo, secreto e universal e as decisões tomadas maioritariamente, respeitando a livre discussão, debate ideológico, a crítica e a autocritica e os presentes estatutos.

b) Independência - porque a Associação de Estudantes não está subordinada a qualquer estrutura política ou partidária, Estado ou confissão religiosa;

Unidade - porque a minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que de forma democrática e de acordo com os presentes estatutos.

Art. 3º
(Direito de tendência)

As minorias têm o direito de exprimir livremente o seu pensamento, dentro do respeito pelos princípios de democraticidade, independência e unidade, nos termos do Art. 2º.

Art. 4º
(Objectivos)

São objectivos da Associação de Estudantes:

- a) Representar e defender os interesses dos estudantes da Escola Secundária Felismina Alcantára.
- b) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares;
- c) Coordenar as actividades estudantis, de acordo com o programa associativo e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- d) Promover a formação cultural e social dos estudantes, organizando e promovendo actividades que visem esse fim;
- e) Fomentar a prática desportiva entre estudantes;
- f) Tomar iniciativas de carácter social com vista a minorar as dificuldades dos estudantes mais desfavorecidos economicamente;
- g) Exercer controlo efectivo sobre o bar e demais serviços sociais existentes na escola;
- h) Assegurar uma informação honesta e objectiva junto dos sócios acerca dos problemas do ensino em geral e da escola em particular.
- i) Contribuir para iniciativas que conduzam a uma reforma democrática do ensino;
- j) Cooperar com outros organismos estudantis, cujos princípios não contrariem estes estatutos.

Cap. II - Dos sócios

Art. 5º
(sócios)

1. São sócios da Associação de Estudantes todos os estudantes da escola, excepto aqueles que declarem por escrito não o desejar ou que incorram em pena de expulsão.
2. Não é permitido qualquer tipo de discriminação, com base na ascendência, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, idade, situação económica ou condição social.

Art. 6º
(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios da Associação de Estudantes:

- a) Participar activamente e ser mantido ao corrente de todas as actividades associativas;
- b) Eleger e ser eleito para todos os órgãos representativos dos estudantes;
- c) Apresentar aos órgãos competentes todos os problemas e sugestões, no seu interesse e/ou da Associação de Estudantes;
- d) Utilizar as instalações e material da Associação de Estudantes;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral de Estudantes, a realização de referendo e a expulsão de um sócio, nos termos dos presentes estatutos.

Art. 7º
(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios da Associação de Estudantes:

- a) Contribuir com dedicação e honestidade para o fortalecimento da Associação de Estudantes;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e ademais regulamentação que venha a ser aprovada e as decisões tomadas nos termos regulamentares pelos órgãos da Associação de Estudantes;
- c) Exercer, com assiduidade e diligência, qualquer cargo para que tenha sido nomeado ou eleito;
- d) Indemnizar a Associação de Estudantes por todo e qualquer dano material ou moral, causado propositadamente ou por incúria.

Art. 8º
(Expulsão de um sócio)

1. Um sócio pode ser expulso da Associação de Estudantes com base nos seguintes motivos:

- a) Procedimento passível de processo judicial, movido pela Associação de Estudantes;
- b) Condenação em tribunal, por crime de acto infame;

c) Procedimento que, directa ou indirectamente, lese os interesses morais ou materiais da Associação de Estudantes ou da escola, praticado de má-fé;

d) Prática anti-democrática e anti-constitucional.

2. A decisão de expulsão de um sócio é da exclusiva responsabilidade do Conselho Associativo com base em processo elaborado pela Direcção da Associação de Estudantes ou por um grupo de sócios superior a 35.

3. A proposta de expulsão de um sócio pode ser apresentada por:

a) Direcção da Associação de Estudantes;

b) Conselho Associativo;

c) 5% dos sócios da Associação de Estudantes, devidamente identificados em abaixo-assinado com indicação do nome completo, número, ano e turma.

4. O Sócio que incorra em processo de expulsão tem direito a ser ouvido por escrito, e a exigir que sejam analisados com objectividade os elementos de defesa que apresentar.

5. O levantamento de um processo de expulsão implica, até à decisão do Conselho Associativo, a suspensão preventiva e imediata de todos os direitos associativos.

6. A decisão de expulsão requer a aprovação por maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho Associativo.

Cap. III - Estrutura e órgãos da Associação de Estudantes

Art. 9º (Órgãos)

São órgãos da Associação de Estudantes:

a) A Direcção da Associação de Estudantes (D.A.E.); ✓

b) O Conselho Associativo (C.A.); ✓

c) A Assembleia Geral de Estudantes (A.G.E.); ✓

d) A Mesa da Assembleia Geral de Estudantes; ✓

e) As secções/departamentos. ✓

Secção I
(Direcção da Associação de Estudantes)

Art. 10º
(Composição da Direcção da Associação de Estudantes)

1. A Direcção da Associação de Estudantes é composta por um Presidente, um a três Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, e vogais, num máximo de 9. 7

2. A Direcção da Associação de Estudantes é composta por um número máximo de treze elementos. 1

Art. 11º
(Competências da Direcção da Associação de Estudantes)

A Direcção da Associação de Estudantes compete:

- a) Assegurar a gestão das estruturas associativas de acordo com o programa presente a sufrágio e no respeito pelos presentes estatutos;
 - b) Representar a Associação de Estudantes em todas as actividades em que, por decisão ou por base programática, deva participar;
 - c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentação que, no interesse da Associação de Estudantes, venha a ser aprovada e as decisões tomadas regularmente pelos órgãos da Associação de Estudantes;
 - d) Realizar o programa de actividades com base no qual foi eleita;
 - e) Administrar o património e bens da Associação de Estudantes.
 - f) Elaborar, no fim do seu mandato, o relatório de contas e actividades, submetê-lo a parecer da Assembleia Geral de Alunos, e à aprovação do Conselho Associativo, (ou exclusivamente a este, na impossibilidade de reunir a Assembleia Geral de Estudantes);
 - g) Eleger, na sua primeira reunião, 5 representantes (entre os quais, o Presidente da Direcção da Associação de Estudantes) ao Conselho Associativo.
- Esta eleição requer maioria qualificada de 2/3;
- h) Consultar o Conselho Associativo nas questões de interesse fundamental para a Associação de Estudantes;

i) Todas as funções que lhe são conferidas pelos n.ºs 2 e 3 do Art. 8.º, do n.º 2 do Art. 9.º, n.º 1 do Art. 16.º, n.º 2 do Art. 19.º, n.º 1 do Art. 27.º, n.º 2 do Art. 33.º e n.º 1 do Art. 35.º.

Art. 12.º

(Responsabilidade dos membros da Direcção da Associação de Estudantes)

1. Os membros da Direcção da Associação de Estudantes respondem penal, civil e solidariamente pela violação dos estatutos e por todos prejuízos à Associação de Estudantes.

2. Ficam isentos de qualquer responsabilidade por deliberações ilegais da Direcção da Associação de Estudantes aqueles dos seus membros que:

- a) Não tenham participado na respectiva votação;
- b) Tenham votado contra a mesma.

Secção II

(Conselho Associativo)

Art. 13.º

(Composição do Conselho Associativo)

1. O Conselho Associativo é composto por um máximo de 33 membros com direito de voto: 15 membros são representantes das tendências (e um dos quais exercerá, por votação na primeira reunião, as funções de Presidente do Conselho Associativo), 5 membros da Direcção da Associação de Estudantes (entre os quais o Presidente), o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Estudantes e os restantes membros são representantes de clubes, núcleos e comissões de estudantes existentes na escola.

§ único - Cada clube, núcleo ou comissão de estudantes não pode ter mais de 3 representantes.

2. Os representantes das tendências são encontrados através do método proporcional de *Hondt* aos resultados eleitorais alcançados na primeira volta pelas listas concorrentes.

Art. 14º
(Competências do Conselho Associativo)

Ao Conselho Associativo compete:

- a) Fiscalizar genericamente os actos da Direcção da Associação de Estudantes;
- b) Zelar pelo respeito do direito de tendência;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que, dizendo respeito à vida associativa, não sejam da competência exclusiva da Direcção da Associação de Estudantes;
- d) Apresentar propostas e sugestões à Direcção da Associação de Estudantes;
- e) Colaborar com a Direcção para o reforço e dinamização da Associação de Estudantes;
- f) Todas as funções que lhe são conferidas pelos nºs 2 e 3 do Art. 8º, nº2 do Art. 19º, nº2 do Art. 33º, nº2 do Art. 35º e Art. 37º.

Art. 15º
(Reuniões do Conselho Associativo)

1. O Conselho Associativo reunirá ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente por solicitação da Direcção da Associação de Estudantes ou a pedido de 2/4 dos seus membros.

2. Compete ao Presidente do Conselho Associativo, eleito por maioria absoluta e de acordo com nº1 do Art. 14º, fazer as convocatórias para as reuniões.

3. As convocatórias deverão ser entregues com, pelo menos, 3 dias de antecedência aos membros do Conselho Associativo, com a indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos da sessão.

4. As decisões do Conselho Associativo só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros e tomadas por maioria simples, com excepção dos casos previstos nestes estatutos.

5. Os membros da Direcção da Associação de Estudantes que não foram eleitos directamente nas listas ou como representantes da Direcção, podem participar nas reuniões do Conselho Associativo, não tendo, contudo, direito a voto.

Secção III
(Assembleia Geral de Estudantes)

Art. 16º
(Composição da Assembleia Geral de Estudantes)

A Assembleia Geral de Estudantes é composta por todos os sócios da Associação de Estudantes.

Art. 17º
(Competências da Assembleia Geral de Estudantes)

Compete à Assembleia Geral de Estudantes:

a) Apreciar o relatório de contas e actividades da Direcção da Associação de Estudantes.

b) Dar directrizes aos órgãos eleitos da Associação para o desenvolvimento das iniciativas julgadas convenientes.

Art. 18º
(Reuniões da Assembleia Geral de Alunos)

1. A Assembleia Geral de Estudantes reúne ordinariamente para apreciação do relatório de contas e actividades apresentado pela Direcção da Associação de Estudantes.

2. A Assembleia Geral de Estudantes pode reunir extraordinariamente a pedido de:

a) Direcção da Associação de Estudantes

b) Conselho Associativo

c) 20 % dos sócios devidamente identificados em abaixo assinado com indicação do nome completo, número, ano e turma.

§ único - Os pedidos de convocatória devem indicar a ordem de trabalhos proposta.

3. As Assembleias Gerais de Estudantes são convocadas pela sua mesa com a antecedência mínima de uma semana nas reuniões ordinárias e de 48 horas no caso de reuniões extraordinárias, sendo a convocatória afixada em local visível, contendo a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Art. 23º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral de Estudantes)

À Mesa da Assembleia Geral de Estudantes compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Estudantes de acordo com os presentes estatutos;
- b) Verificar o quorum;
- c) Convocar a Assembleia Geral de Estudantes ordinária e extraordinária;
- d) Elaborar as actas de cada reunião e afixá-las em local bem visível, no prazo máximo de 7 dias úteis.

Cap. IV - Eleições

Art. 24º

(Eleições)

1. Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por voto universal directo e secreto.
2. As eleições realizam-se anualmente em data fixada com um mínimo de 15 dias de antecedência pela Direcção da Associação de Estudantes.

Art. 25º

(Processos de candidatura)

1. Os processos de candidatura deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral de Estudantes ou ao Presidente da Direcção, até 15 dias antes da data marcada para as eleições e constarão de:

- a) Declaração de Aceitação dos candidatos aos vários órgãos, secções ou departamentos e comissões, acompanhados de fotocópia do cartão de estudante, ou outro documento comprovativo da sua matrícula. ✓
- b) Indicação de 4 delegados à Comissão Eleitoral
- c) Indicação da sigla da lista, escolhida entre as 23 letras do alfabeto, sendo a ordem de prioridade a de recepção pela Mesa da Assembleia Geral do processo de candidatura.

J.º
2010
2010
Arbitro

§ único - As candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de 10% dos sócios da Associação de Estudantes.

2. Depois de analisados os processos de cada lista e de feitas as correcções necessárias no prazo de 48 horas, para o que deverá de imediato ser contactada a lista em situação irregular, a Direcção da Associação de Estudantes fará afixar em local visível as listas admitidas a sufrágio.

§ único - caso as eventuais irregularidades detectadas não sejam corrigidas dentro do prazo, isso implicará a rejeição da candidatura.

3. As listas poderão desistir somente até ao fim da campanha eleitoral, mediante documento entregue à Comissão Eleitoral e assinado por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros.

Art. 26º (Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral, que entrará em funções com o início da campanha, é composta por um elemento da Direcção cessante, um elemento da Mesa da Assembleia Geral cessante, nomeados pelas mesmas, e quatro delegados de cada lista concorrente.

2. São funções da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo relativo à actividade eleitoral;
- b) Resolver todos os problemas surgidos durante a campanha, nomeadamente os que se prendem com a interpretação e integração destes estatutos, no respeito pelo seu espírito e pela lei geral;
- c) Garantir a todos idênticas possibilidades;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais;
- e) Distribuir os delegados de cada lista pela assembleia de voto;
- f) Decidir sobre as propostas de expulsão das listas e impugnação das eleições;

g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora, no prazo de 24 horas.

3. Até ao fim da campanha eleitoral, qualquer lista poderá apresentar à Comissão Eleitoral protesto, fundamentando-o em grave desigualdade de tratamento, irregularidade sofrida durante a campanha ou irregularidade cometida por outra lista, devendo a Comissão Eleitoral julgar de imediato a questão.

§ único – A comissão eleitoral é totalmente independente e as suas decisões não serão da responsabilidade de qualquer outra identidade.

Art. 27º
(Campanha Eleitoral)

1. A campanha eleitoral decorrerá durante os 3 dias úteis imediatamente anteriores à véspera do dia das eleições.

2. Cada lista concorrente terá um local de sede de campanha dentro da Escola, caso não exista consenso entre os locais que cada lista deseja para fazer a sua campanha, a Mesa da Assembleia Geral sorteará aleatoriamente os locais pelas listas na presença dos seus candidatos.

3. A Campanha Eleitoral não pode ser injuriosa nem anti-democrática.

4. Será permitida a distribuição do seguinte material: manifestos eleitorais, autocolantes com a letra e imagem de campanha e qualquer outro tipo de material exclusivamente informativo e sem qualquer utilidade material.

5. O espaço de afixação de material de campanha deverá ser distribuído equitativamente pela escola.

§ único - Toda a campanha que a Comissão Eleitoral considere não estar no espírito dos presentes estatutos será retirada e poderá ser movido processo de impugnação junto da Comissão Eleitoral.

Art. 28º
(Assembleia de Voto)

1. As eleições decorrerão durante um dia, mantendo-se as urnas ininterruptamente abertas entre as 8 horas e 20 minutos e as 22 horas e 05 minutos desse mesmo dia.

2. A contagem dos votos segue-se imediatamente ao encerramento das urnas e a elas só poderão assistir os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 29º
(Impugnação)

1. As propostas de impugnação das eleições poderão ser apresentadas até às 24 horas depois do acto eleitoral à Comissão

Eleitoral, que terá de se pronunciar nas 48 horas seguintes à apresentação das propostas de impugnação.

2. Em caso de aceitação de impugnação compete à Comissão Eleitoral promover a repetição das eleições no prazo de 7 dias após a sua decisão.

Art. 30º
(Expulsão)

1. As propostas de expulsão das listas poderão ser apresentadas até às 24 horas antes do acto eleitoral à Comissão Eleitoral, que terá de se pronunciar nas 24 horas seguintes à apresentação das propostas de expulsão

Art. 31º
(Vitória e Segunda volta)

1. Vencerá as eleições a lista que obtiver 50%, mais um, dos votos validamente expressos, não contando para tal os votos nulos.

2. Caso nenhuma lista obtenha esse número, realizar-se-á uma semana depois do início da primeira votação, uma segunda votação, a que concorrerão apenas as duas listas mais votadas.

Art. 32º
(Lista vencedora)

A lista vencedora entra imediatamente em funções após a proclamação da Comissão Eleitoral, nos termos da alínea g) do nº2 do Art. 27º.

Cap. V - Disposições Gerais e transitórias

Art. 33º
(Alteração de Estatutos/Demissão da Direcção)

1. As questões que digam respeito a alterações de estatutos ou demissão da Direcção da Associação de Estudantes serão resolvidas em Assembleia Geral de Estudantes.

2. Podem requerer a realização da Assembleia Geral:

a) Direcção da Associação de Estudantes

b) Conselho Associativo

c) 20 % dos sócios identificados em abaixo-assinado com indicação do nome completo, número, ano e turma.

Art. 34º (Património)

1. O património é constituído por bens moveis e imóveis geridos, onerosa ou gratuitamente, incorporados por doação ou qualquer outro meio legal, assim como pelos recursos e rendimentos próprios resultantes das suas iniciativas.

2. O património é inalienável e indivisível e é sempre da exclusiva propriedade da Associação de Estudantes.

Art. 35º (Símbolo, bandeira e hino)

1. O símbolo, a bandeira e o hino da Associação de Estudantes é aprovado em Assembleia Geral de Estudantes, mediante proposta da Direcção da Associação de Estudantes ou de 5% dos sócios.

Art. 36º (Filiação em Federações ou Confederações)

1. A Associação de Estudantes pode filiar-se em Federações e/ou Confederações estudantis regionais, nacionais ou internacionais cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

2. A decisão de filiação em qualquer Federação e/ou confederação é da responsabilidade da Direcção da Associação de Estudantes, após consulta ao Conselho Associativo.

Art. 37º
(Revisão de Estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser revistos em Assembleia Geral, proposto nos termos do nº2 do Art. 33º.

} never

Art. 38º
(Extinção da Associação de Estudantes)

1. A proposta de extinção da Associação de Estudantes da Escola Secundária Felismina Alcântara só poderá ser sujeita a sufrágio caso estejam presentes na Assembleia Geral de Estudantes um mínimo de 50% dos sócios.

2. A Associação de Estudantes só será extinta caso votem a favor da proposta de extinção 4/5 dos sócios presentes na Assembleia Geral de Estudantes e conforme referido nos termos do nº1 do presente artigo.

Art. 39º
(Casos omissos)

À excepção dos períodos eleitorais, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Associativo, no respeito pelo espírito destes estatutos e pela lei geral.

Aprovado em Assembleia Geral de Estudantes em 29 de Maio de 2002